



Assunto: Cedência de interesse público. Pagamento de férias vencidas e não gozadas.

Questão colocada

O regime jurídico aplicável à cedência de interesse público consta dos artigos 241.º a 244.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

O ACIP em apreço respeita a um trabalhador de um empregador público que vai ser disponibilizado para prestar a sua atividade subordinada a um empregador fora do âmbito de aplicação da LTFP, o que consubstancia uma vicissitude modificativa do vínculo laboral do trabalhador, nos termos do n.º 1 do artigo 241.º da LTFP.

Trata-se de uma situação enquadrável no disposto no n.º 3 do artigo 241.º da LTFP: «A cedência de interesse público determina para o trabalhador em funções públicas a suspensão do respetivo vínculo, salvo disposição legal em contrário».

Quando o trabalhador com vínculo de emprego público é cedido a uma entidade não abrangida pelo âmbito de aplicação objetivo da LTFP, em regra, a entidade cedente deve fazer acerto de contas com o trabalhador relativamente às férias vencidas e não gozadas, nos termos do artigo 129.º da LTFP.

No caso em apreço e nos termos do n.º 2 do artigo 242.º, o trabalhador vai continuar a ser remunerado pela entidade cedente, o que gerou dúvidas quanto ao pagamento ao trabalhador das férias vencidas e não gozadas.

Agradecemos o V. entendimento sobre se na situação em análise se deverá proceder ao referido acerto de contas relativamente às férias vencidas e não gozadas e, por outro lado, se se verifica uma suspensão do vínculo do trabalhador.

Entendimento da DGAEP / Rede Interministerial de Trabalho Colaborativo (fevereiro 2022)

1. A cedência de interesse público é o mecanismo jurídico consagrado na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para permitir a disponibilização de um trabalhador com vínculo de emprego público (VEP) para o exercício de funções em empregador não abrangido pelo âmbito de aplicação daquela lei, ou o inverso, de recrutar um trabalhador de empregador fora do âmbito de aplicação da LTFP para desempenhar funções num empregador público abrangido pelo âmbito de aplicação daquela lei.

2. No caso concreto estamos perante um trabalhador com VEP que vai exercer funções num empregador fora do âmbito de aplicação da LTFP, suspendendo o seu contrato no empregador público nos termos e com os efeitos regulados nos artigos 241.º e 242.º da LTFP.

3. A suspensão do VEP implica o “acerto de contas” com o trabalhador no que respeita a férias de acordo com o previsto no artigo 129.º da LTFP, ou seja, o trabalhador tem direito, no ano da suspensão à remuneração do período de férias vencido e não gozado e respetivo subsídio e ao proporcional do subsídio de Natal nos termos do artigo 151.º, n.º 2, alínea c) da mesma lei.

4. De acordo com os elementos disponibilizados na questão colocada por V. Exa., parece resultar que o trabalhador terá optado pela remuneração base devida na situação jurídico-funcional de origem, nos termos do artigo 154.º da LTFP. É ainda mencionado que “o trabalhador vai continuar a ser



remunerado pela entidade cedente". No entanto, esta faculdade não determina que a entidade cedente assumira o seu pagamento. Normalmente quem paga é a entidade cessionária.

5. Note-se que desconhece esta Direção-Geral as circunstâncias que envolvem o referido acordo de cedência, pressupondo-se, no entanto, a existência de uma situação de relevante interesse público que possa justificar que a remuneração do trabalhador continue a cargo da entidade cedente, possibilidade enquadrável na parte final do n.º 2 do artigo 242º, ou seja, "salvo acordo em contrario". (salienta-se que estamos na presença de uma situação em que um trabalhador com vínculo de emprego público é cedido a uma entidade "externa" não abrangida pelo âmbito de aplicação objetivo da LTFP).

6. Consideramos que a circunstância de o trabalhador continuar a ser remunerado pela entidade cedente conforme se verifica no caso em apreço, não obsta à aplicação dos preceitos legais supra mencionados, pelo que:

- a cedência determina, para o trabalhador em funções públicas, a suspensão do respetivo vínculo laboral;

- em virtude da suspensão do contrato por impedimento prolongado deverá a entidade cedente proceder a acerto de contas com o trabalhador, nomeadamente quanto às férias vencidas e não gozadas.